



Número: **0041700-21.2010.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **27/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Regime de Bens Entre os Cônjuges, Alienação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUZINETE OLIVEIRA DA LIRA (AUTOR)		LISANKA ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)	
JUSCELINO DE LIRA (REU)		MARIA LUCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
MARIA LUCIA DE SOUZA BIDO (TERCEIRO INTERESSADO)		GERMMANNO NOVAIS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30382 869	05/05/2020 12:43	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA (PB)**

**JUCELINO DE LIRA**, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de id. 30179686, informar e requerer o que segue:

A guia de custas de id. 24969142, anexada aos autos no dia 02 de outubro de 2019, consistiu em uma simulação da guia de custas prévias, conforme explicado na petição de nº 24968871, uma vez que não se mostrou possível a obtenção da guia de custas finais por não constar nenhum cálculo para o referido processo (situação que perdura até o presente momento, conforme documento anexado a esta petição). A simulação da guia de custas prévias de id.24969142 teve data de vencimento no dia 31.10.2019, conforme documento já anexado;

No número do processo constam ainda duas guias ocasionais de destituição de justiça gratuita (documento anexo), cujos valores são: R\$175,74 (guia vencida) e da última (guia pendente) R\$ 3.250,50 (três mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que aparece como se houvesse sido solicitada sua emissão em 21.02.2020 e com vencimento para 29.02.2020, não se tendo notícias de como teria sido gerada tal guia;

Tendo por objetivo o alcance uma efetiva conclusão para o presente processo, notadamente considerando que o requerente encontra-se atualmente desempregado (e se anexa a esta petição, também, sua declaração de isento de Imposto de Renda Pessoa Física – dado tratar-se de pessoa cuja renda auferida sempre se encontrou muito longe dos valores que a legislação estabelece como parâmetro para que haja declaração de renda perante a Receita Federal –, bem como do comprovante de situação regular cadastral no CPF), anexa-se uma nova guia de custas prévias, ante a impossibilidade de obtenção, pelas razões já expostas, de uma guia de custas finais.

Ante ao exposto, considerando o significativo valor das custas inerentes ao presente processo, assim como o fato de se encontrar o requerente desempregado e, por conseguinte, dependendo da liberação dos recursos ínsitos a este feito (o que ganha contornos ainda mais dramáticos no delicado momento atualmente vivenciado por todos), requer-se, caso não se reconsidere a decisão



concernente à concessão de gratuidade (**pedido que ora se renova**), seja ao menos reduzido o máximo possível o valor das custas, com a consequente emissão da guia respectiva, de antemão apresentando-se a nova guia de custas judiciais que se conseguiu emitir na presente data (porém com a ressalva de que, por todos os motivos já apresentados, não se trata da guia de custas finais cujo pagamento condicionou esse douto juízo para liberação dos valores já depositados em conta judicial).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA LIMA

OAB/PB 12.232

